



JR2 = Assessor

## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 22 dias do mês de setembro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 08:49 min. (oito horas e quarenta e nove minutos) do dia 22 de setembro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Esmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Dr. Carlos Alberto Vilhena. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida à conferência dos acórdãos, deu início ao julgamento dos seguintes processos que independem de pauta, haja vista a ausência justificada do Juiz Liberato Póvoa: Autos 2.674/94 - Procedência: Palmas(29ª Zona) - Assunto: Representação em desfavor do candidato Edmundo Galdino do MST - Requerente: Coligação União do Tocantins - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO UNÂNIME NA PRELIMINAR: Pela tempestividade do recurso, conforme parecer oral. Pediu vista dos autos o Juiz Marco Villas Boas, após o voto de mérito do Sr. Relator, acompanhando o douto parecer oral do Procurador Regional Eleitoral, pelo provimento parcial ao recurso, no sentido de reduzir o horário reservado de 08(oito) minutos para 2(dois) minutos e 35(trinta e cinco) ao Representado para que o Representante responda as expressões caluniosas, injuriosas e difamatórias, devidamente destacadas na sentença de 1ª Grau, em razão de ter sido este o tempo gasto na fala ofensiva (Lei 8.713/93, art. 77, parágrafo 1ª), uma vez que a Representação somente pode ser considerada tempestiva em relação à divulgação do dia 24 de agosto, posto que, em relação à propaganda do dia 22 de agosto, a Representação não foi ajuizada no prazo de 24(vinte e quatro) horas (Lei 8.713, art. 77, parágrafo 3ª). Deixando para oportunamente, uma vez transmitida a mensagem, o direito de resposta à exame, para ver a adequação da mesma, nos termos do parágrafo 9ª, artigo 77, da Lei 8.713/93. Caso já utilizados os 08(oito) minutos, sejam subtraídos 05(cinco) minutos e 25(vinte e cinco) segundos em favor da Recorrente para divulgação de seus candidatos. Após este julgamento, ausentou-se o MM. Juiz Marcelo Dolzany da Costa. Autos 2.690/94 - Procedência: Paranã(18ª Zona) - Assunto: Indicação de digitadores da 18ª Zona Eleitoral, para apuração das eleições/94 - Requerente: MM. Juiz Eleitoral da 18ª Zona - Relator: Exmª Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME: Em acatamento ao parecer do Sr. Procurador Regional Eleitoral, pela aprovação das indicações, com as devidas anotações, considerando o cumprimento às determinações legais, excluindo a indicação de Francisco Vale Pereira, vez que não obedece às disposições do artigo 120, parágrafo 1ª e art. 33, do Código



## JUSTIÇA ELEITORAL

Eleitoral. Em seguida, o Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz, trouxe à apreciação plenária consulta formulada pelo MM. Juiz Eleitoral de Ponte Alta do Tocantins, 26ª Zona, referente à substituição para a Junta Eleitoral. Decidiu-se à unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do douto representante ministerial, responder afirmativamente à 1ª consulta, vez que formulada em tese e por autoridade competente, podendo, antes do início da apuração haver substituição, desde que respeitadas as formalidades legais. Com relação à 2ª consulta, embora baseada em caso concreto, decidiu-se respondê-la, a fim de orientar o Juiz consulente, em conformidade ao artigo 175, parágrafo 3º, do Código Eleitoral, informando que o registro de candidatura de Uiatan Ribeiro Cavalcante foi cancelado. Autos 2.759/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Consulta sobre a possibilidade de candidatos votarem fora de suas respectivas seções eleitorais - Requerente: A Coligação "União do Tocantins" - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer oral do Ministério Público Eleitoral, responder negativamente a consulta, feita por autoridade competente e em tese, considerando a falta de previsão legal. Autos 2.706/94 - Procedência: Filadélfia (8ª Zona) - Assunto: Indicação da 2ª Junta Eleitoral do Município de Filadélfia para o 1º e 2º Turno das eleições de 1994 - Requerente: MM. Juiz Eleitoral da 8ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, pela aprovação da recomposição da estrutura da 2ª Junta Eleitoral de Goiatins, para que os suplentes passem a ser titulares e estes últimos à qualidade de suplentes. Quanto à sugestão formulada pelo MM. Juiz Eleitoral, no sentido de modificar a competência para apuração das urnas, pelo desacolhimento, vez que não trará prejuízos ao regular processo das eleições e respectiva apuração naquela jurisdição eleitoral. Autos 2.744/94 - Retirados de julgamento, a pedido do Sr. Relator, Juiz Marco Villas Boas. Em seguida o Exmo. Sr. Presidente trouxe à apreciação plenária os Autos 2.593/94 - Procedência: Dianópolis (25ª Zona) - Assunto: Solicita a requisição de servidor da Justiça Federal /Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para atuar durante as apurações do 1º e 2º turno, se for o caso, das eleições de 1994 - Requerente: MM. Juiz Eleitoral da 25ª Zona - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer oral do douto representante do Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento da requisição Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 11:49 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente e membros presentes, comigo Marcia (Márcia Cristina Bezerra de Lyra) Secretária que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA  
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ



JUSTIÇA ELEITORAL

*Marco Villas Boas*  
Juiz MARCO VILLAS BOAS

*Marcelo Dolzany da Costa*  
P/ Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

*João Francisco Ferreira*  
Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

*Paulo Idelano Soares Lima*  
Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui Presente: Dr. CARLOS ALBERTO VILHENA  
Procurador Regional Eleitoral

Certifico e dou fé que esta fo-  
lha é continuação de  
ata de sessão reali-  
zada em 22.07.94

20/09/94

*Marcelo B. L. Alves Rocha*  
Mário C. B. L. Alves Rocha  
PRETO